



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5.248/2017 – CASAL
REQUERENTE: LEF CONSTRUÇÕES LTDA
CONCORRÊNCIA Nº 09/2017 – CASAL

1. OBJETO

Constitui o objeto desta Concorrência a contratação de empresa de engenharia, para execução dos serviços de ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água nos bairros de Fernão Velho e Santa Amélia, Maceió – Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2. DA IMPUGNAÇÃO

A Presidente da CPL/CASAL, tendo recebido a impugnação ao ato convocatório, oriundo da empresa LEF CONSTRUÇÕES LTDA, contendo 02 (duas) laudas, passa a efetuar sua análise, utilizando-se das razões de fato e fundamento legal.

3. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Verifica-se que o recurso foi interposto no dia 09 de Janeiro do corrente ano, pela empresa LEF CONSTRUÇÕES LTDA, tendo em vista que a data para realização da sessão pública está agendada para o dia 16 de Janeiro de 2018, a Presidente da CPL passa a adentrar e apreciar o mérito das articulações esculpidas no corpo da impugnação, por sua tempestividade, conforme prescreve a lei nº 8.666/1993 e o edital em epígrafe no item 11.0.

4. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em apertada síntese destacamos as alegações apresentadas no corpo da impugnação apresentada pela empresa LEF CONSTRUÇÕES LTDA.

- a) “Ao verificar as condições de participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item mº 9.4, **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, alínea f) que vem assim redacionada:[...] execução de adutora de água com diâmetro mínimo de 150mm e extensão mínima de 500metros”.
- b) Ora como a quantidade de tubos defofo 300mm (2100 m) é muito maior que a de 150mm (700m), o edital deveria pedir a execução de adutora de água com diâmetro mínimo de 300mm e não de 150mm. Mesmo porque tubo de 300mm superior ao de 150mm.
- c) Como a planilha de serviços não consta o item de transporte de CBUQ à obra, a planilha deve ser reformulada para a inclusão deste serviço.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

5. DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Analisando as alegações contidas na impugnação apresentada esta Comissão tem o seguinte entendimento:

1. Vejamos o que diz o §1º, inciso I do art. 30, inciso I da lei nº 8.666/1993, “literis”:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
§1º (...)*

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

A redação do artigo supracitado é bem clara e permite que a Administração faça a exigência de atestados técnicos de serviços semelhantes, logo, não há o que se falar em ilegalidades, ao contrário a CASAL ampliou ainda mais a disputa, pois não restringiu a participação de empresas com atestados rigorosos. Entendemos que o assentamento de tubos defofo de 150mm tem o grau de complexidade, semelhante ao de um tubo com metade do diâmetro e um terço do comprimento.

2. Com relação ao transporte do CBUQ, informamos que os valores apresentados na planilha orçamentária estão de acordo com os serviços e quantitativos informados no projeto básico. Ressaltamos ainda que havendo qualquer eventualidade que justifique a alteração/adequação da execução dos serviços, sem contudo, modificar o objeto ora licitado, a equipe técnica da CASAL analisará as questões para realização de ajuste da planilha durante a execução contratual.

3. Diante do exposto, por não vislumbrar óbices legais para impedir o andamento da licitação, esta Comissão ratifica que estão mantidos o horário, o local e a data para realização do certame.

Intime-se o impugnante.

É o parecer, S.M.J.

Sala de Licitações da Companhia de Saneamento de Alagoas.

Em, 15 de Janeiro de 2018.


Adely Roberta Meireles de Oliveira
Presidente da CPL/CASAL